



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____
VARA DA COMARCA DE PETROLINA/PE**

PRIORIDADE PROCESSUAL: IDOSO

FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI, brasileiro, união estável, aposentado, portadora da Carteira de Identidade RG 1.703.018, SDS/PE, CPF nº 136.661.184-53, que reside na Acácia, nº 91, Vila Esperança, Antônio Cassimiro, Petrolina-PE, CEP: 56321-730, vem, perante Vossa Excelência, por meio de seu advogado infrafirmado (procuração em anexo - **doc. 01**), com e-mail e endereço profissional indicado em rodapé, onde serão encaminhadas as intimações do feito, com fulcro nos artigos 98 a 102, art. 292, inciso VI, Art. 319 e seu inciso VII, do CPC/2015, art. 1º e seguintes da Lei n. 6.194/74, e art. 5º, inciso LXXIV da CF, propor a presente

**AÇÃO PARA COBRANÇA DO SEGURO DPVAT –
COBERTURA INVALIDEZ**

contra o (a em face da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 09.248.608/0001-04, administradora do Consórcio do Seguro DPVAT, com sede na Rua

—◆—
Avenida da Integração, 674 - B
Vila Eduardo - Petrolina - PE - CEP: 56.328-010
Contato: (87) 99637-0942/(87) 99999-4403
msadvocacia2016@hotmail.com





Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-201, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA

A parte Autora é pessoa humilde e não possui condições financeiras para arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, conforme Declaração de Pobreza anexa (**doc. 02**).

Requer, deste modo, a concessão do benefício justiça gratuita, nos moldes preconizados no art. 98 e segs. da Lei 13.105/15 – NCPC, e art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, como também notadamente as regras contidas na Lei 1.060/50.

1. FATOS

O Autor FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI, em 06/09/2018, foi vítima de acidente automobilístico, ocorrido no *Trevo de Ibo*, próximo a *Salgueiro*, consoante Boletim de Ocorrência anexo (**doc. 03**).

Como consequência do sinistro, o Requerente veio a sofrer diversas lesões, notadamente trauma no crânio e fratura no membro superior esquerdo – **CID 10 S06.9 - Traumatismo intracraniano, não especificado; CID 10 S04.0 - Traumatismo do nervo e das vias ópticas; CID 10 S04.1 - Traumatismo do nervo oculomotor; CID 10 S04.2 - Traumatismo do nervo troclear; CID 10 G 56.3 - Lesão do nervo radial; CID 10 S52.3 - Fratura da diáfise do rádio**, conforme demonstram os laudos e atestados médicos anexos.

Avenida da Integração, 674 - B
Vila Eduardo - Petrolina - PE - CEP: 56.328-010
Contato: (87) 99637-0942/(87) 99999-4403
msadvocacia2016@hotmail.com



ADVOCACIA

Ainda, o laudo médico datado de 16/01/2019 (**doc. 04**), refere que o(a) Requerente sofre com **“sequelas motoras e impotência funcional em membro superior esquerdo, perda de força e deformidade. Fratura exposta e lesão nervosa por acidente automobilístico em 06/09/2018, com sequela permanente”**.

Da mesma forma, o Laudo do IML datado de 18/01/2018 (**doc. 05**), refere que o(a) Requerente sofre **“com retração tecidual em terço proximal do antebraço esquerdo. Atrofia de músculos extensores do punho. Incapacidade de flexão dos dedos da mão e do punho, à esquerda. Incapacidade de pronação e supinação do mesmo membro. Alteração de sensibilidade e parestesia no mesmo membro”**.

Na conclusão do laudo do IML afirma que o periciando ficou incapacitado **“para as ocupações habituais por mais de trinta dias, debilidade permanente de membro, com deformidade permanente, perda da função do membro e enfermidade incurável”**.

A conclusão da Eletroneuromiografia (**doc. 06**) do membro superior esquerdo atesta que o autor possui **“neuropatia radial de caráter axonal GRAVE associado a neuropatia sensitiva de nervos mediano e Ulnar em grau moderado”**.

Resta caracterizado, desta forma, que o(a) Requerente ficou com invalidez permanente no seu membro superior esquerdo em razão de acidente automobilístico, fazendo jus, conseqüentemente, à indenização no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e

Avenida da Integração, 674 - B
Vila Eduardo - Petrolina - PE - CEP: 56.328-010
Contato: (87) 99637-0942/(87) 99999-4403
msadvocacia2016@hotmail.com





cinquentas reais), o que corresponde a 100% do valor total do segmento corporal.

Muito embora tenha realizado pedido administrativo para o pagamento da indenização do seguro DPVAT, o qual restou devidamente instruído, o(a) Autor(a) recebeu apenas a quantia de R\$ 2.362,50, em 01/03/2019 (**doc. 07**), parte da indenização, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento) do valor total devido ao autor, de acordo com a tabela fixada em lei (**doc. 08**).

Ocorre que, como dito, o(a) Autor(a) faz jus ao pagamento de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), ou seja, 100% (cem por cento) do valor total do segmento corporal, uma vez que ficou com invalidez permanente, de perda funcional total do membro superior esquerdo, de acordo com os documentos médicos ora juntados.

Ressalta-se que os valores mencionados, tanto o efetivamente pago, quanto a diferença ora postulada, encontram-se desatualizados, já que não sofreram nenhuma correção desde a sua fixação, com a edição da Medida Provisória n. 340/06, situação que merece reparo por parte deste Juízo.

Logo, diante da decisão da Seguradora Ré, busca o(a) Autor(a) a condenação daquela ao pagamento da quantia de **R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** pela invalidez permanente, considerando que o valor total devido deverá ser devidamente corrigido desde o evento danoso até a data do pagamento, nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei n. 6.194/74 e súmula 580 do STJ.

Avenida da Integração, 674 - B
Vila Eduardo - Petrolina - PE - CEP: 56.328-010
Contato: (87) 99637-0942/(87) 99999-4403
msadvocacia2016@hotmail.com



2. FUNDAMENTAÇÃO DE MÉRITO

2.1. Direito a complementação da indenização

O Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, tem origem no Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, o qual dispõe, no seu art. 20, alínea I, o seguinte:

Art. 20. Sem prejuízo do disposto em leis especiais, são obrigatórios os seguros de:

[...]

I) danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e por embarcações, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não; (Redação dada pela Lei nº 8.374, de 1991)

A Lei n. 6.194/1974, que regulamentou o Seguro DPVAT, no seu art. 3º, elenca as hipóteses cobertas pelo seguro, bem como o valor da indenização em cada caso, *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (sem grifo no original)



ADVOCACIA

A Lei n. 11.945/09 acrescentou o § 1º ao art. 3º, definindo os parâmetros para estipular o grau de invalidez e, conseqüentemente o valor a ser pago.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Observa-se, desta forma, que para fazer jus à indenização ora pretendida é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos: **a)** ocorrência de acidente automobilístico que resulte em lesões corporais; **b)** sequelas decorrentes das lesões que gerem invalidez permanente.

Ressalta-se que o pagamento da indenização independe de quem teve culpa no acidente automobilístico, necessitando, para sua perfectibilização, apenas provas simples das despesas oriundas do sinistro, nos termos do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, veja-se:

Avenida da Integração, 674 - B
Vila Eduardo - Petrolina - PE - CEP: 56.328-010
Contato: (87) 99637-0942/(87) 99999-4403
msadvocacia2016@hotmail.com



ADVOCACIA

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

O(A) Autor(a), após sofrer diversas lesões em acidente automobilístico, após o fim do seu tratamento médico, encontrou-se permanentemente inválido, uma vez que sofre **com retração tecidual em terço proximal do antebraço esquerdo. Atrofia de músculos extensores do punho. Incapacidade de flexão dos dedos da mão e do punho, à esquerda. Incapacidade de pronação e supinação do mesmo membro. Alteração de sensibilidade e parestesia no mesmo membro.**

Faz jus o(a) Requerente, via de consequência, à indenização no percentual de 100% (cem por cento) do membro superior esquerdo, conforme tabela anexa e a seguir:

Danos corporais parciais	Grau de Invalidez (Sequelas)				
	Residual (10%)	Leve (25%)	Média (50%)	Intensa (75%)	Completa (100%)
Lesões Neurológicas	R\$ 1.350,00	R\$ 3.375,00	R\$ 6.750,00	R\$ 10.125,00	R\$ 13.500,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos braços ou de uma das mãos	R\$ 945,00	R\$ 2.362,50	R\$ 4.725,00	R\$ 7.087,50	R\$ 9.450,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de uma das pernas	R\$ 945,00	R\$ 2.362,00	R\$ 4.725,00	R\$ 7.087,50	R\$ 9.450,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 675,00	R\$ 1.687,50	R\$ 3.375,00	R\$ 5.062,50	R\$ 6.750,00
Perda auditiva bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho.	R\$ 675,00	R\$ 1.687,50	R\$ 3.375,00	R\$ 5.062,50	R\$ 6.750,00
Perda completa da mobilidade de um ombro, cotovelo, punho, dedo polegar, quadril, joelho ou tornozelo.	R\$ 337,50	R\$ 843,75	R\$ 1.687,50	R\$ 2.531,25	R\$ 3.375,00
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 337,50	R\$ 843,75	R\$ 1.687,50	R\$ 2.531,25	R\$ 3.375,00

Avenida da Integração, 674 - B
 Vila Eduardo - Petrolina - PE - CEP: 56.328-010
 Contato: (87) 99637-0942/(87) 99999-4403
 msadvocacia2016@hotmail.com



MS
ADVOCACIA

Ocorre, todavia, que após realizar requerimento administrativo para o pagamento da indenização, o(a) Autor(a) recebeu apenas R\$ 2.362,50, quando fazia jus ao recebimento de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), uma vez que a invalidez que o acomete corresponde a 100% (cem por cento) do segmento corporal do membro superior, consoante disposto na tabela fixada em lei.

Ressalta-se que a invalidez que acomete o(a) Autor(a) atualmente decorre unicamente do acidente automobilístico sofrido, já que aquele, antes do sinistro era pessoa saudável e ativa.

Nesta toada é posição dos Tribunais pátrios:

APELAÇÃO **AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT** Preliminar de prescrição afastada no despacho saneador Impossibilidade de reapreciação da questão Matéria preclusa Inteligência dos artigos 183 e 473 do CPC **Acidente que causou invalidez permanente parcial na vítima Comprovação do nexo causal demonstrado por meio de laudo elaborado pelo IMESC** Aplicação da lei vigente à época do acidente (Lei nº 6.194/74, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.441/92) Devendo o pagamento ser proporcional ao grau de invalidez sofrida pela segurada Honorários periciais que deverão ser custeados pela requerida na proporção de 12,5% Sucumbência recíproca, nos termos do art. 21, do CPC, observando-se o art. 12, da Lei nº 1.060/50 Sentença parcialmente reformada RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSP, AC n. 0004708-16.2012.8.26.0506, 27ª Câmara de Direito Privado Relator(a): Ana Catarina Strauch, julgado em 17/03/2015, sem grifo no original)

Ainda:

AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL COM NEGATIVA DE SEGUIMENTO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. SEGUROS. **DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. PRESCRIÇÃO INOCORRENTE. NEXO CAUSAL EVIDENCIADO. ALEGAÇÃO DE LESÃO PREEXISTENTE. AUSÊNCIA DE**

Avenida da Integração, 674 - B
Vila Eduardo - Petrolina - PE - CEP: 56.328-010
Contato: (87) 99637-0942/(87) 99999-4403
msadvocacia2016@hotmail.com



COMPROVAÇÃO. 1. Embora o termo inicial do prazo prescricional de três anos seja a data do sinistro, o seu curso resta suspenso caso haja pedido administrativo para o pagamento da indenização, ou a consolidação das lesões ocorra em momento posterior. No caso dos autos, em que pese tenha o acidente ocorrido em 03-07-2006, a ciência do caráter permanente da invalidez ocorreu somente em 08-10-2008, data da elaboração do laudo médico complementar produzido pelo DML. Assim, não há falar em prescrição, porquanto a ação foi ajuizada em 03-08-2009, dentro do prazo trienal. Art. 206, §3º, IX, do CC. Prescrição afastada. 2. **Evidenciado nexó entre o acidente de trânsito e a invalidez permanente.** 3. Alegação de lesão preexistente não demonstrada. 4. Ausente qualquer argumento a justificar a modificação do posicionamento adotado, resta mantida a decisão recorrida. **RECURSO DESPROVIDO.** (TJRS, Agravo Nº 70063615686, 5ª Câmara Cível, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 25/03/2015)

Assim, resta amplamente demonstrado que o(a) Autor(a), após ser vitimado em acidente de trânsito, ficou com sequelas permanentes que lhe causam invalidez.

De outro norte, a justificativa apresentada pela Seguradora Ré para o pagamento a menor da indenização pretendida pelo(a) Autor(a) não encontra qualquer amparo na legislação em vigor e está ferindo frontalmente o direito deste, o que não pode ser permitido por este Juízo.

Neste sentido é o entendimento pacífico da jurisprudência pátria:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. PROPÓSITO INFRINGENTE. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. **SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE.** NECESSIDADE DE PERÍCIA PARA AVALIAR A EXTENSÃO DA LESÃO. **PAGAMENTO PROPORCIONAL AO GRAU DA LESÃO. SÚM. 474 DO STJ.**

1. Em homenagem aos princípios da economia processual e da fungibilidade, devem ser recebidos como agravo regimental os embargos de declaração que contenham exclusivo intuito infringente.

Avenida da Integração, 674 - B
Vila Eduardo - Petrolina - PE - CEP: 56.328-010
Contato: (87) 99637-0942/(87) 99999-4403
msadvocacia2016@hotmail.com





2. "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Súmula n. 474 do STJ.

3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ, EDcl no REsp 1301759 RS 2012/0001869-7, Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, 4ª Turma, julgado em 11/02/2014, sem grifo no original).

Logo, tendo o(a) Autor(a) demonstrado, de forma ampla e eficaz, que sofre de invalidez permanente decorre de acidente automobilístico, bem como diante do pagamento a menor realizado pela Seguradora Ré, merecem os pedidos daquele amparo da Justiça.

2.1. Correção monetária

Muito embora a indenização do seguro DPVAT não seja recomposta nominalmente pela correção monetária, o prêmio do seguro DPVAT vem evoluindo anualmente, em irrazoável e desproporcional tratamento.

Permitir tal distorção e não intervindo o Judiciário para recompor as perdas monetárias que reduzem a indenização, haverá enriquecimento sem causa das seguradoras com enorme prejuízo aos segurados.

Lembrando que a Lei n. 6.194/74, em sua primeira redação, vinculava a indenização ao valor do salário mínimo vigente (40 salários mínimos), em procedimento cuja constitucionalidade, inclusive, chegou a ser questionada nos Tribunais.

Com as modificações implementadas pela Medida Provisória n. 340/06 (posteriormente convertidas na Lei n. 11.482/07), a indenização

Avenida da Integração, 674 - B
Vila Eduardo - Petrolina - PE - CEP: 56.328-010
Contato: (87) 99637-0942/(87) 99999-4403
msadvocacia2016@hotmail.com



ADVOCACIA

do seguro DPVAT passou a ter valor certo (ainda que proporcional à lesão), com limite máximo de até R\$13.500,00.

Ao tempo da implementação da legislação antiga, não havia preocupação quanto à correção monetária do valor indenizatório porque a indenização era calculada com base no valor do salário mínimo vigente à época do sinistro (com correção monetária a partir da conversão do valor indenizatório em pecúnia).

Com a alteração legislativa, entretanto, a adoção do valor abstrato previsto na lei - R\$13.500,00 - sem a recomposição do valor monetário, importará em corrosão do total indenizatório pelo processo inflacionário que, apesar de mínimo segundo o Governo Federal, ainda existe.

É possível visualizar a disparidade entre os valores pagos a título de indenização e o prêmio pago corrigido anualmente por categoria e tipo de veículo:

CATEGORIA	2006	2015	VARIAÇÃO
Auto/Camioneta	R\$ 76,37	R\$ 105,65	+27,72%
Micro ônibus/Ônibus	R\$ 289,91	R\$ 396,49	+26,88%
Motocicleta/ Motoneta	R\$ 138,17	R\$ 292,01	+52,68%
Caminhão/ Trator	R\$ 82,01	R\$ 110,38	+25,70%

Não é razoável conceber que o valor da indenização permaneça *ad eternum* estagnado, enquanto os valores dos prêmios são reiteradamente corrigidos, considerando, principalmente, que aquela se trata de um instituto para minorar ou acalentar a vítima já penalizada pelo acometimento de um sinistro.

Avenida da Integração, 674 - B
Vila Eduardo - Petrolina - PE - CEP: 56.328-010
Contato: (87) 99637-0942/(87) 99999-4403
msadvocacia2016@hotmail.com



Assim, é preciso atualizar monetariamente o valor previsto na lei, recompondo-o sem ofender o princípio da separação dos poderes, notadamente porque o Legislativo, ao editar a Lei n. 6.194/74 em sua novel redação, convalidando a Medida Provisória 340/06, não previu forma de atualização do valor indenizatório e o Executivo, majorando exclusivamente o prêmio, só faz aumentar a desigualdade entre o dever (pagar o prêmio) e o direito (receber a indenização) do segurado.

Neste sentido foi o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, sob o rito dos recursos repetitivos:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CIVIL. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO 'A QUO'. DATA DO EVENTO DANOSO. ART. 543-C DO CPC.

1. Polêmica em torno da forma de atualização monetária das indenizações previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, em face da omissão legislativa acerca da incidência de correção monetária.

2. Controvérsia em torno da existência de omissão legislativa ou de silêncio eloquente da lei.

3. Manifestação expressa do STF, ao analisar a ausência de menção ao direito de correção monetária no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.482/2007, no sentido da inexistência de inconstitucionalidade por omissão (ADI 4.350/DF).

4. Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso.

5. Aplicação da tese ao caso concreto para estabelecer como termo inicial da correção monetária a data do evento danoso.

6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO" (REsp n. 1.483.620/SC, Min. Paulo de Tarso Sanseverino, sem grifo no original)

Logo, omissa a lei acerca da paridade do valor do prêmio com o valor indenizatório, deve este ser atualizado desde a data do evento

Avenida da Integração, 674 - B
Vila Eduardo - Petrolina - PE - CEP: 56.328-010
Contato: (87) 99637-0942/(87) 99999-4403
msadvocacia2016@hotmail.com



danoso até o efetivo pagamento, evitando-se sua desvalorização monetária.

3. DA OBRIGAÇÃO DAS DECISÕES DO RECURSO ESPECIAL EM RITO REPETITIVO

O artigo 927 do CPC diz que os acórdãos proferidos em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos deverão ser observados pelos juízes e tribunais de segunda instância, vide artigo abaixo:

Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão:

III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;

Deixando apenas de serem seguidos, mediante a demonstração pelo magistrado de existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento firmado, com fulcro no artigo 489, §1º, VI, do CPC, conforme se visualiza abaixo:

Art. 489. São elementos essenciais da sentença:

§ 1º **Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial**, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

VI - **deixar de seguir enunciado de súmula**, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.

Sendo que não é caso de aplicação do art. 489, §1º, VI, do CPC, pois que, o caso em tela, não se subsumi a esta norma, uma vez que não se demonstra a existência de distinção no caso em julgamento, com a súmula 580 do STJ e, muito menos, superação do entendimento.

Avenida da Integração, 674 - B
Vila Eduardo - Petrolina - PE - CEP: 56.328-010
Contato: (87) 99637-0942/(87) 99999-4403
msadvocacia2016@hotmail.com



Logo, percebe-se o quão é imperiosa a correção monetária da importância segurada paga administrativamente e, principalmente, a probabilidade do direito da parte Autora.

4. DO DANO MORAL

O Dano Moral resta configurado, pois a ré não cumpriu a obrigação para qual fora constituída, que de acordo com o art. 5º e 8º da resolução CNSP nº 154/2006 e, atualmente, o art. 6º da Resolução CNSP 332/2015, impõe a Seguradora Líder o dever efetuar o pagamento devido aos beneficiários, de forma adequada, seguindo os comandos da lei e jurisprudenciais como a súmula 580 do STJ que fixa a data do evento danoso com termo inicial para correção da indenização do seguro DPVAT.

Isso porque ao não observar a lei, a decisão proferida pelo STJ, que originou a súmula nº 580, em rito de recurso repetitivo, e pagando o valor a quem que está obrigado por força de lei, a Seguradora Líder termina por se beneficiar de verdadeiro enriquecimento sem causa, que no entendimento, também, da citada corte se consubstancia em fonte de obrigações reparatórias dos danos materiais e morais causados a outrem, como se depreende do excerto a seguir::

“Não se há de negar que o enriquecimento sem causa é fonte de obrigações, embora não venha expresso no Código Civil, o fato é que o simples deslocamento de parcela patrimonial de um acervo que se empobrece para outro que se enriquece é o bastante para criar efeitos obrigacionais (STJ - Resp 11.025)”.

Avenida da Integração, 674 - B
Vila Eduardo - Petrolina - PE - CEP: 56.328-010
Contato: (87) 99637-0942/(87) 99999-4403
msadvocacia2016@hotmail.com



ADVOCACIA

Com efeito, do enriquecimento sem causa, ilícito advém a obrigatoriedade de se reparar o dano causado a outrem, como afirmado no tópico citado acima.

E este enriquecimento não seria punido com os Danos Morais pleiteados apenas porque resta demonstrado que a autora, pelas palavras a cima, faz jus, e nem imposto indevidamente a fim de compensar inexpressivos aborrecimentos corriqueiros, mas sim, como medida ressarcitória dos constrangimentos impingidos pela demandada ao privar a demandante da indenização pecuniária a que teria direito como vítima de acidente automobilístico para a qual contribuiu com o pagamento de seguro pessoal obrigatório.

Assim, trata-se, pois de inafastável e oportuna medida punitiva pela afronta às leis deste país e, por fim, para reafirmar a força das decisões do Poder Judiciário, na revisão dos desmandos da Seguradora do Consórcio Líder, administradora do seguro de danos pessoais DPVAT.

Pois não se pode permitir que a Seguradora Líder continue a desrespeitar a lei e as decisões judiciais com aplicação obrigatória na seara administrativa, quando não lhe sejam favoráveis como aquelas que ensejam restrições de direitos dos segurados, atendidas prontamente pela ré.

Diante das razões que demonstram a existência do DANO MORAL, no valor mínimo sugerido de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) como ressarcimento ao seu direito violado, a parte demandante pede a sua concessão.

Avenida da Integração, 674 - B
Vila Eduardo - Petrolina - PE - CEP: 56.328-010
Contato: (87) 99637-0942/(87) 99999-4403
msadvocacia2016@hotmail.com



5. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer de Vossa Excelência sejam julgados procedentes os seguintes pedidos:

a) o recebimento da presente petição e o deferimento do benefício da Justiça Gratuita, uma vez que o(a) Autor(a) não tem condições de arcar com as custas judiciais, condição que expressamente declara (declaração de hipossuficiência anexa);

b) seja determinada a citação da Seguradora Ré, via AR, na pessoa de seu representante legal, para querendo, apresentar defesa aos termos da presente demanda, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

c) seja a Seguradora Ré condenada ao pagamento do montante de **R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, quantia que corresponde à diferença entre o valor pago administrativamente a parte Autora (R\$ 2.362,50) e àquele que tinha direito (R\$ 9.450,00), quantia sobre a qual deverá incidir correção monetária, utilizando-se do INPC, e juros moratórios, desde o evento danoso (06/09/2018), vide súmula 580 STJ;

d) a condenação da Ré no montante mínimo sugerido de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em compensação aos Danos Morais impingidos a demandante;

e) a condenação da Requerida ao pagamento de honorários sucumbenciais, no patamar de 20% sobre o valor da condenação.

Avenida da Integração, 674 - B
Vila Eduardo - Petrolina - PE - CEP: 56.328-010
Contato: (87) 99637-0942/(87) 99999-4403
msadvocacia2016@hotmail.com



ADVOCACIA

f) que o réu seja compelido a trazer aos autos toda a documentação de que disponha para o deslinde da causa, especialmente toda a documentação do processo administrativo do sinistro de nº 3190129638, pois trata-se de documentos que o autor tem direito ao acesso, visto que lhe pertence e já que foi enviada em original para a parte Ré, não possuindo mais cópias;

f) requer seja oportunizado a produção de todos os meios de prova em direito admitidas, em especial prova pericial e documental.

g) informa, por fim, não ter interesse na realização de audiência de conciliação/ mediação, nos termos do art. 319, VII, do CPC.

Dá-se a causa o valor de R\$ 12.087,50 (doze mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

*Nestes termos,
pede deferimento.*

Petrolina/PE, 11 de setembro de 2019.

ELVIS LAION DE SOUZA LIMA

OAB/PE 47.573

CICERO ATILA MARTINS DOS SANTOS

OAB/PE Nº 39.552

Avenida da Integração, 674 - B
Vila Eduardo - Petrolina - PE - CEP: 56.328-010
Contato: (87) 99637-0942/(87) 99999-4403
msadvocacia2016@hotmail.com





NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO

AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO

CEP 50050-902

CNPJ 10.835.932/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



www.celpe.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116

Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142

Ouvidoria 0800 282 5599

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE

MARIA DE FATIMA VASCONCELO GOMES

CPF: 042.811.354-05

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA ACACIA 91

VILA ESPERANCA

ANTONIO CASSIMIRO/PETROLINA

56321-730 PETROLINA PE

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br

DATA DE VENCIMENTO

18/09/2019

TOTAL A PAGAR (R\$)

130,34

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

11/09/2019

DATA DA APRESENTAÇÃO

11/09/2019

NÚMERO DA NOTA FISCAL

076870927

CONTA CONTRATO

007005163239

Nº DO CLIENTE

2011057122

Nº DA INSTALAÇÃO

0005290380

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL

Monofásico

RESERVADO AO FISCO

DF41.5813.FB59.4ACD.3E95.25E7.AEB2.B74E

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	141,00	0,77952320	109,91
Acréscimo Bandeira VERMELHA			8,00
Contrib. Ilum. Pública Municipal			8,30
ICMS Subvenção-CDE-NF 069261234-11/07/19			1,00
Multa por atraso-NF 073134772 - 13/08/19			2,38
Juros por atraso-NF 073134772 - 13/08/19			0,75
TOTAL DA FATURA			130,34

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS			PIS			COFINS		
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
117,91	25,00	29,47	117,91	0,81	0,95	117,91	3,72	4,38

Tarifas Aplicadas

Consumo Ativo(kWh) 0,54933000

HISTÓRICO DO CONSUMO

	kWh
SET 19	141
AGO 19	147
JUL 19	143
JUN 19	241
MAI 19	310
ABR 19	253
MAR 19	269
FEV 19	313
JAN 19	285
DEZ 18	303
NOV 18	302
OUT 18	267
SET 18	235

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

RS	%
Geração de Energia	40,68 34,50
Transmissão	4,08 3,46
Distribuição (Celpe)	24,74 20,98
Encargos Setoriais	5,81 4,93
Tributos	34,80 29,51
Perdas de Energia	7,80 6,62
TOTAL	117,91 100

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh		
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
00000003010270446	CAT	13/08/2019	23.118,00	11/09/2019	23.259,00	29	1.00000	0,00	141,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 14/10/2019

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
jul/2019					
DIC-No.de horas sem Energia	PETROLINA II	0,00	5,07	10,15	20,30
FIC-No.de vezes sem Energia		0,00	3,30	6,60	13,20
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,00	2,86	0,00	0,00
DICR-Duração de interrupção em dia crítico					Limite DICR: 12,22
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 42,07					
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.					

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você! giga lan: avenida professor simão amorim durante 281 são goncalo / j p materiais de con: r padre cicero 80 joao de deusLista completa em www.celpe.com.br." Na data da leitura a bandeira em vigor é a Vermelha. Mais informações em www.aneel.gov.br. Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
007005163239	09/2019	130,34	18/09/2019	Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.

838700000010 303400110079 005163239100 141866811730



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Assinado eletronicamente por: ELVIS LAION DE SOUZA LIMA - 24/09/2019 17:59:41
https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092417594194000000050536042
Número do documento: 19092417594194000000050536042

11-09-2019 14:22

Num. 51342474 - Pág. 1

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

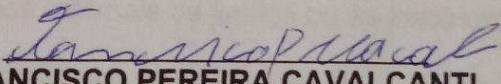
Eu, **FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI**, brasileiro, união estável, aposentado portadora da Carteira de Identidade RG, 1.703.018 SDS/PE, CPF nº nº136. 661.184-53, **DECLARO** que resido na Rua **Acácia nº 9, vila esperança /Antônio Cassimiro, Petrolina -PE , CEP: 56321-730**, conforme o art. 1º da lei 7.115/83. Vejamos:

“Art. . 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, **presume-se verdadeira**. Lei 7.115/83”.

DECLARO ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, *in verbis*:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

Petrolina/PE, 30 de março de 2019.


FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI
CPF: 136.661.184-53

Avenida da Integração, 674 - B
Vila Eduardo - Petrolina - PE - CEP: 56.328-010
Contato: (87) 99624-2199/(87) 98845-8681
msadvocacia2016@hotmail.com



MS
ADVOCACIA

PROCURAÇÃO "ADJUDICIA ET EXTRA"

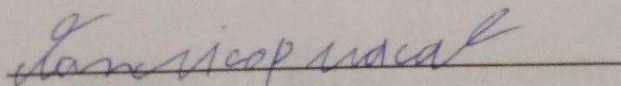
OUTORGANTE: FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI, brasileiro, união estável, aposentado portadora da Carteira de Identidade RG 1.703.018, SDS/PE, CPF nº136.661.184-53, residência e domicílio na Rua Acácia , nº 91,vila esperança, Antônio Cassimiro , Petrolina -PE, CEP: 56321-730.

OUTORGADO: ELVIS LAION DE SOUZA LIMA, OAB/PE Nº 47.573, CICERO ATILA MARTINS DOS SANTOS, OAB/PE Nº 39.552 que a esta subscreve, com endereço profissional à Avenida da Integração, Nº 674 - B, bairro Vila Eduardo, Petrolina-PE, CEP: 56.328-010.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula "ad judicium et extra", para o foro em geral, e especialmente para: PROPOR AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT em face da SEGURADORA LÍDER, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes para, em nome do outorgante, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir à justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica.

Petrolina-PE, 17 de abril de 2019.


FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI,
CPF: 136.661.184-53

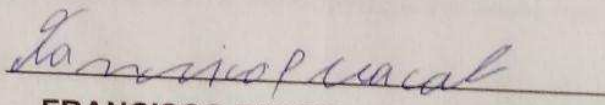
Avenida da Integração, 674 - B
Vila Eduardo - Petrolina - PE - CEP: 56.328-010
Contato: (87) 99624-2199/(87) 98845-8681
msadvocacia2016@hotmail.com



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, **FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI**, brasileiro, união estável, aposentado, portadora da Carteira de Identidade RG 1.703.018, SDS/PE, CPF nº 136.661.184-53, residência e domicílio na Rua Acácia , nº 91, vila esperança, Antônio Cassimiro , Petrolina -PE, CEP: 56321-730, declaro com fundamento na Lei Federal nº 7.115 de 29 de agosto de 1983, e para os devidos fins, de que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear valores de despesas processuais, sem sacrifício do sustento meu e de minha família.

Petrolina-PE, 17 de abril de 2019.


FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI
CPF: 136.661.184-53





Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Rodoviária Federal
Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito



Acidente nº 18051525B01

INFORMAÇÕES GERAIS

BR: 116 **KM:** 47,0 - Crescente **Município:** SALGUEIRO/PE

Data: 06/09/2018 **Hora:** 10:15

Policial responsável pelo atendimento: DANILO BEZERRA, matrícula 1546622

ASPECTOS DO LOCAL

Tipo de via: Principal **Tipo de pavimento:** Asfalto **Tipo de pista:** Simples

Condição da pista: Seca

Estrutura viária: Reta

Localidade urbanizada:  **Acostamento:**  **Canteiro central:** 

Condição meteorológica: Sol **Fase do dia:** Pleno dia

NARRATIVA

No dia 07/09/2018, às 10h30min, a equipe PRF foi acionada para atender um acidente ocorrido na BR 116, km 47,0, no município Salgueiro/PE. Chegando ao local, às 10h50min, encontrou-se o veículo em sua posição de repouso. O acidente, uma "SAÍDA DE PISTA", envolveu o veículo V1 FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX. O V1 seguia o fluxo da via, deslocando-se sentido SALGUEIRO/PE à CABROBÓ/PE, quando perdeu o controle da direção e saiu da via na faixa de domínio do sentido contrário. No local havia uma placa de Sinalização de rodovia indicativa de marco quilométrico, quilômetro 47, conforme mostrado no croqui. OBS.: 321. 1 - Velocidade regulamentar no local é de 100 km/h. 2 - A via estava com a sinalização horizontal e vertical em ordem e com o pavimento em bom estado de conservação. Quanto às condições ambientais, estas eram de sol, e não havia sinais de ter havido precipitação pluviométrica no momento do acidente. 3 - O acidente vitimou com lesões graves o sr. Francisco Pereira Cavalcanti, condutor de V1, socorrido para o Hospital Regional de Salgueiro, e o sr. Antônio Honório Filho, com lesões leves, passageiro de V1., também socorrido para o Hospital Regional de Salgueiro. 5 - Não foi possível realizar o teste de etilômetro no condutor, pois este encontrava-se inconsciente no hospital. Não foram encontrados sinais/vestígios de ingestão de qualquer substância psicoativa.

EVENTOS SUCESSIVOS

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Saída de leito carroçável	



Documento assinado eletronicamente por DANILO BEZERRA, matrícula 1546622, Policial Rodoviário Federal, em 08/09/2018, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18051525B01 e o número de controle 89CB805A7C3DB54AEBF546EE888144





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito Acidente nº 18051525B01



PRF

IMAGENS PANORÂMICAS



SENTIDO CRESCENTE

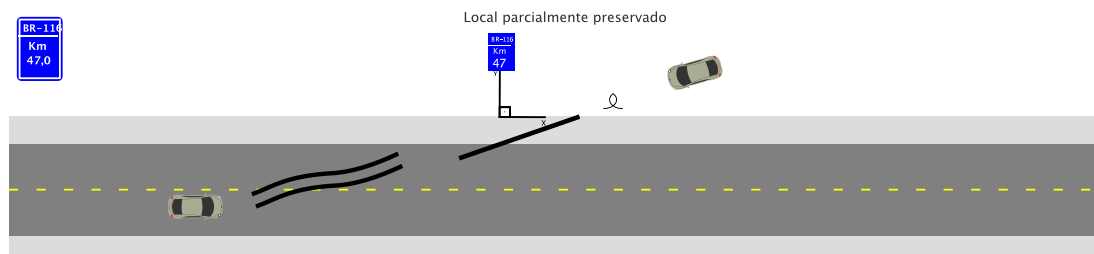


SENTIDO DECRESCENTE

AMARRAÇÃO - COORDENADA CARTESIANA

Descrição do Ponto	X	Y
Placa de sinalização	0.0	1.0
Roda dianteira esquerda - KHH7081 - V1	20.2	14.0
Roda traseira esquerda - KHH7081 - V1	22.4	15.0
Fim da marca de derrapagem - KHH7081 - V1	-33.1	-2.6
Início da marca de derrapagem - KHH7081 - V1	-46.0	-6.2

CROQUI DA CENA DO ACIDENTE



← SALGUEIRO

CABROBÓ →



Documento assinado eletronicamente por **DANILO BEZERRA**, matrícula 1546622, Policial Rodoviário Federal, em 08/09/2018, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18051525B01 e o número de controle 89CB805A7C3DB54AEBF546EE888144





Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18051525B01



V1



KHH7081

Placa: KHH7081 - Registro Nacional

Marca/modelo/ano fabricação: FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX/2006

Renavam: 00877186316

Chassi: 9BD15822764802964

Tipo de Veículo: Automóvel

Espécie/categoria: Passageiro/Particular

Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento

PROPRIETÁRIO

Nome: MARIA DE FATIMA DE VASCONCELOS GOMES

CPF/CNPJ: 042.811.354-05

Endereço: RUA ACACIA, 91 - CS, PETROLINA/PE

Telefone/email: NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **DANILO BEZERRA**, matrícula 1546622, Policial Rodoviário Federal, em 08/09/2018, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18051525B01 e o número de controle 89CB805A7C3DB54AEBF546EE888144





Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18051525B01



V1



FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI

Placa do veículo: KHH7081

Marca/modelo: FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX

Envolvimento: Condutor

Nome: FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI

CPF: 136.661.184-53

Data de nascimento: 11/05/1949

Estado civil: Casado(a)

Sexo: Masculino

Estado físico: Lesões Graves

Usava cinto de segurança: Ignorado

Usava capacete: NÃO APLICÁVEL

DADOS DA HABILITAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR

Tipo: Não Habilitado

ALTERAÇÕES DA CAPACIDADE PSICOMOTORA

Foi possível realizar teste do etilômetro: Não

Visíveis sinais de embriaguez: Não

Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

DADOS DE CONTATO

Endereço: ACASSIA, 91, ANTONIO CASSIMIRO, PETROLINA/PE

Telefone/email: NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO



Documento assinado eletronicamente por DANILO BEZERRA, matrícula 1546622, Policial Rodoviário Federal, em 08/09/2018, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18051525B01 e o número de controle 89CB805A7C3DB54AEBF546EE888144





Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18051525B01



V1 
PASSAGEIRO

ANTONIO HONORIO FILHO

Placa do veículo: KHH7081

Marca/modelo: FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX

Envolvimento: Passageiro

Nome: ANTONIO HONORIO FILHO

CPF: 825.810.374-15

Data de nascimento: 16/12/1960

Estado civil:

Sexo: Masculino

Estado físico: Lesões Leves

Usava cinto de segurança: Sim

Usava capacete: NÃO APLICÁVEL

DADOS DE CONTATO

Endereço: RUA UM, 170, HENRIQUE LEITE, PETROLINA/PE

Telefone/email: 87 988262784/NÃO INFORMADO



Documento assinado eletronicamente por DANILO BEZERRA, matrícula 1546622, Policial Rodoviário Federal, em 08/09/2018, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18051525B01 e o número de controle 89CB805A7C3DB54AEBF546EE888144





Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito Acidente nº 18051525B01



RELATÓRIO DE AVARIAS - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V1 / FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX

Placa: KHH7081

Nome do agente: DANILO BEZERRA

Nº BOAT: 18051525B01

Matrícula do agente: 1546622

Data: 06/09/2018

Item	Descrição do Item	Item danificado no acidente		
		SIM*	NÃO**	NA***
1	Painel corta-fogo	X		
2	Longarina dianteira esquerda	X		
3	Caixa de roda dianteira esquerda		X	
4	Estrutura da soleira esquerda		X	
5	Air Bags Frontais		X	
6	Air Bags Laterais		X	
7	Estrutura da coluna dianteira esquerda		X	
8	Estrutura da coluna central esquerda		X	
9	Estrutura da coluna traseira esquerda		X	
10	Caixa de roda traseira esquerda		X	
11	Assoalho central esquerdo		X	
12	Longarina traseira esquerda		X	
13	Assoalho portamalas ou caçamba		X	
14	Longarina traseira direita		X	
15	Caixa de roda traseira direita		X	
16	Estrutura da coluna traseira direita		X	
17	Estrutura da soleira direita		X	
18	Estrutura da coluna central direita		X	
19	Estrutura da coluna dianteira direita	X		

*Item danificado no acidente.

**Item não danificado no acidente ou não existente.

*** Impossível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente



Documento assinado eletronicamente por DANILO BEZERRA, matrícula 1546622, Policial Rodoviário Federal, em 08/09/2018, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18051525B01 e o número de controle 89CB805A7C3DB54AEBF546EE888144





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito Acidente nº 18051525B01



PRF

Item	Descrição do Item	SIM*	NÃO**	NA***
20	Assoalho central direito		X	
21	Caixa de roda dianteira direita	X		
22	Longarina dianteira direita	X		

Total geral (SIM + NA): 5

Dimensão da monta: Média

*Item danificado no acidente.

**Item não danificado no acidente ou não existente.

*** Impossível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente



Documento assinado eletronicamente por **DANILO BEZERRA**, matrícula 1546622, Policial Rodoviário Federal, em 08/09/2018, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18051525B01 e o número de controle 89CB805A7C3DB54AEBF546EE888144





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 213ª CIRCUNSCRIÇÃO - PETROLINA
DP213ªCIRC DINTSR213ªDESEC

BOLETIM DE Ocorrência Nº. 19E0303000263

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 18/01/2019 às
09:54

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado)
que aconteceu no dia 18/1/2019 no período da Manhã

Fato ocorrido no endereço: MUNICIPIO DE SALGUEIRO, 1, TREVO DO IRÓ
Bairro: CENTRO SALGUEIRO/PERNAMBUCO/BRASIL
Local do Fato: NÃO INFORMADO

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

AUSENTE (AUTOR/AGENTE)
FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Outros motivos), que estava em posse do(a) Sr(a) FRANCISCO
PEREIRA CAVALCANTI

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI (presente ao plantão) - Sexo: MASCULINO
LUIZA PEREIRA CAVALCANTI Data de Nascimento: 11/5/1949 Nacionalidade: NÃO INFORMADO
/ PERNAMBUCO / BRASIL
Endereço Residencial: MUNICIPIO DE PETROLINA, 91, RUA ACACIA, 91, VILA ESPERANÇA
- CEP: 9 - Bairro: ANTONIO CASSIMIRO - PETROLINA/PERNAMBUCO/BRASIL

AUSENTE (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Nacionalidade: NÃO
INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEICULO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a) FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI
que estava em posse do(a) Sr(a) FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI
Categoria/Marca/Modelo: AUTOMÓVEL/FIAT/UNO Objeto apreendido: NÃO
Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

PISOS: KHH7881 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)



Complemento / Observação

COMPARECEU A ESTA DELEGACIA DE POLICIA O SR FRANCISCO PARA INFORMAR QUE NO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2018 SE ENVOLVEU EM UM ACIDENTE DE TRANSITO NO TREVO O ISO. A VITIMA FICOU INTERNADA NO HOSPITAL DE TRAUMAS, TENDO ALTA NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2018, RETORNANDO SEMPRE PARA REVISÕES, TENDO ALTA FINAL NO DIA 18 DE JANEIRO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

1 de 2

Boletim de Ocorrência

FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI
(VITIMA) *Francisco P. Cavalcanti*

S.O. registrado por: VINICIUS GONCALVES LIRA - MATRICULA: 3572889
Vinicius Goncalves Lira



LAUDO FISIOTERAPÊUTICO

Paciente Francisco Pereira Cavalcante, 69 anos, sequela de fratura diafisária do rádio E com sequelas cinético-funcionais. Diagnóstico médico com CID: 6563. Apresenta hipomobilidade das articulações do punho e dos dedos do MSE, para flexão dos artelhos e, desvios ulnar e radial, como também flexão de punho. Imobilidade para realização de extensão do punho e dos dedos. Rigidez articular para execução dos movimentos de pronação e supinação. Apresenta cicatriz queloidiana em antebraço, reduzindo mobilidade articular. Mobilização passiva em flexão e extensão de punho e dedos com redução da amplitude articular. Alteração de sensibilidade epicrítica com ascensão distal e parestesia no MSE. Edema crônico em mão E com sinal de cacifo positivo. Foram realizadas 12 sessões cada uma custando R\$60,00, totalizando R\$720,00. No de dezembro de 2018 e janeiro de 2019 realizados em domicílio do cliente.


Kelvin Mikael Araújo Silva
Fisioterapeuta
CREFITO: 260110-F

Kelvin Mikael Araújo Silva
CPF: 09194929408
Fisioterapeuta
CREFITO 260110-F



EBSERH
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO FEDERAL

AMBULATÓRIO - HE / UNIVASF
Hospital de Ensino da Universidade Federal do Vale do São Francisco
Dr. Washington Antônio Barros
Avenida José de Sá Manicoba, S/nº - Centro - 56304-205 Petrolina - PE. 87 2101-6511 / 2101 6500

UNIVASF
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
VALE DO SÃO FRANCISCO

RECEITUÁRIO

NOME:

Laudo médico

*Paciente Francisco Pereira Cavalcanti,
69 anos, com sequela de fratura
exposta do Antebraço Esq +
Lesão mistilendínea em Antebraço +
Lesão do N. interosseo posterior.*

*Recebe Alta ambulatorial da
Ortopedia. Encaminhado ao Cir.
de mão para avaliar artrodere
do Punho*

CD: 656.3

DATA: ____/____/____

*Dr. Carlos A. Rêgo
Ortopedia - Traumatologia
CRM 12049-PE
CRM 15461-BA*

Ass. 10/01/2019



EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

AMBULATÓRIO - HU / UNIVASF
Hospital de Ensino da Universidade Federal do Vale do São Francisco
Dr. Washington Antônio Barros
Avenida José de Sá Maniçoba, S/nº - Centro - 56304-205 Petrolina - PE 87 2101- 6511 / 2101 6500

UNIVASF
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
VALE DO SÃO FRANCISCO

RECEITUÁRIO

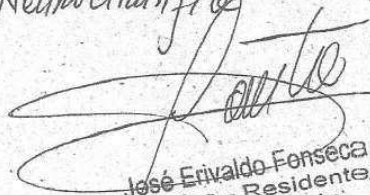
LAUDO MÉDICO

Paciente f^{co} (Francisco Pereira
Carvalho) 69 anos, com sequelas
motoras e impotência funcional
em membro superior esquerdo, perda
de força e deformidade - fratura
exposta e lesão nervosa por
acidente automobilístico 06/09/18.

Paciente com sequelas permanentes

CID 10. ^{S04.0}
← S04.1
S04.2
Q55.3

ALTA Ambulatório
Neurocirurgia



José Erivaldo Fonseca
Médico - Residente
Neurocirurgia
CRM-CE 11.260 CRM-PE 22224

DATA: 16 / 01 / 19





UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS

PROTOCOLO DE EGRESSO PARA AMBULATÓRIO

PACIENTE: FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTE

MÉDICO: AGENDAR RETORNO PARA AS QUINTAS

DATA DO RETORNO: 01/11/18

HORA: 07:30

DIAGNÓSTICO: FRATURA DIAFISE RADIO

ATENÇÃO: Realizar agendamento do retorno no ambulatório no momento da alta.

Em caso de dúvida e ou dificuldade de comparecimento ligar para Tel:
(87) 2101-6511

Humberto Artur Santos
Traumatologia-Ortopedia
CRM-PE 19979 / BA 23228
TEOT - 14519

DATA: 25/09/2018

PROFISSIONAL
(ASSINATURA E CARIMBO)





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

PERÍCIA TRAUMATOLÓGICA Nº 2624 / 2019

REQUISITADO POR: DELEGACIA DE POLÍCIA DA 213A. CIRCUNSCRIÇÃO - PETROLINA
Ofício nº. 17 / 2019 Data 18 / 1 / 2019
ENCAMINHAR PARA: DELEGACIA DE POLÍCIA DA 213A. CIRCUNSCRIÇÃO - PETROLINA

O médico legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Diretor do Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinando às 10:00 do dia 18 de Janeiro de 2019, na seção de Clínica Médico-legal, procedeu o exame de FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI filho(a) de NÃO INFORMADO e de LUISA PEREIRA CAVALCANTI, de cor Parda, sexo Masculino, cabelo Crespo, estado civil Convivente/Amasiado (a), aparentando a idade de 69 Anos, peso Magro, de estatura Média, natural de PEDRA - PE, nacionalidade BRASIL, documento apresentado RG: 1703018, profissão PEDREIRO, endereço RUA ACACIA, nº 91, complemento: NÃO INFORMADO, bairro VILA ESPERANÇA, telefone/s, (87)98861-5592, PETROLINA - PE, sinais particulares NÃO INFORMADO, local de ocorrência NÃO INFORMADO, verificou o que, a seguir, descreve, pelo que responde a estes quesitos:

HISTÓRICO:

Informa o examinado, que teria sido vítima de capotamento em 06/09/2018 e que recebeu atendimento médico no Hospital Universitário, tendo permanecido internado por 18 dias. Apresenta relatório médico que informa o seguinte: Vítima de capotamento com fratura exposta em antebraço esquerdo e fratura de osso temporal esquerdo. A primeira foi realizado tratamento cirúrgico de emergência, e a segunda tratamento conservador. No relatório da ortopedia, o médico assistente, Dr Humberto Santos, CRM/PE 19979, informa que o mesmo encontra-se com neuropraxia em membro superior esquerdo.

DESCRIÇÃO

Exame Físico:

Lesão cicatricial atrófica, com retração tecidual em terço proximal do antebraço esquerdo. Atrofia de músculos extensores do punho. Incapacidade de flexão dos dedos da mão e do punho, à esquerda. Incapacidade de pronação e supinação do mesmo membro. Alteração de sensibilidade e parestesia no mesmo membro.

DISCUSSÃO / CONCLUSÃO:

Periciando vítima de instrumento de ação contundente, com incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, debilidade permanente de membro, com deformidade permanente, perda da função do membro e enfermidade incurável.

QUESITOS:

1º) Houve lesão à integridade corporal ou à saúde do examinado?
Sim

2º) Qual o instrumento ou meio que a ocasionou?
Instrumento contundente.

3º) Da lesão resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, perigo de vida, aceleração de parto, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias? (especificar)
Sim. Incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias e debilidade permanente de membro.

4º) Da lesão resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar)
Sim. Deformidade permanente, perda da função do membro e enfermidade incurável.

INILAPC - PETROLINA-PE
CERTIFICADO QUE APRESENTE
É Cópia FIEL DO ORIGINAL
18 / 01 / 2019
RBR 297043-0

Nr. Júlio César Freire

Página 1 de 2



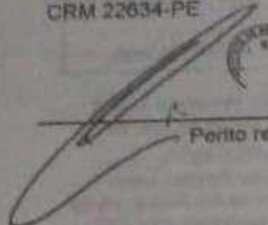


GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

Lido e achado correto o(a) médico(a) legista que assina Dr^(s). JÚLIO CÉSAR EUGÊNIO PEREIRA FREIRE -
CRM 22634-PE

Dr. Júlio César Freire
Médico Legista
PE 22.634 Matr. 386.536-3

TM: 2624/2019


Perito responsável



INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL - PERNAMBUCO
CERTIFICADO QUE A PRESENTE
É Cópia FIEL DO ORIGINAL

Perícia PE, 18 / 01 / 2019

PROF. 297043-0





IMC - Instituto Mente e Cérebro
Rua da Simpatia, 178 - Centro - Petrolina/PE
Telefone: (87) 3861-4404

Informações do Paciente

Identificação	fpc291018	Data de Nascimento	11/05/1949
Nome	Francisco Pereira Cavalcanti	Médico	Dr. Jose Erivaldo
Sexo	Male	Data do Exame	29/10/2018
Histórico			

Conclusão

ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO

Protocolo do Exame:

Estudo da Neurocondução: Foi estudado a neurocondução sensitivo e motora de: Nervo Mediano e Ulnar, tendo sido avaliado: Latência distal e proximal, Amplitude dos potenciais e Velocidade de condução sensitiva e motora.

Realizado teste de "Bactrian" (estudo comparativo da condução sensitiva entre Nervo Radial e Mediano), Estudo da diferença de latência de Nervo Ulnar e Mediano no IV quirodáctilo e Fibras Palmares.

Realizada pesquisa de Onda F em nervo Mediano e Ulnar.

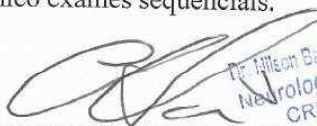
Estudo Eletromiográfico: Foram estudados os Músculos: Abdutor Curto do Polegar, Abdutor do Dedo Mínimo, Primeiro Interosseio Palmar, Bíceps Braquial e Deltóide, os referidos músculos foram testados em repouso, contração leve e contração máxima. Os parâmetros Atividade de Inserção, presença de Fibrilação, Fasciculações, Ondas Agudas Positivas e Padrão de Recrutamento foram analisadas acústico e graficamente.

Achados Positivos do Exame:

- Estudo da Neurocondução sensitivo e motora apresentando bloqueio de condução em Nervo Radial e de caráter predominante sensitivo em Nervos Mediano e Ulnar
- Eletromiografia normal nos músculos pesquisados.

Conclusão:

Eletromiografia de Membro Superior esquerdo compatível com **Neuropatia Radial de caráter Axonal grave** associado a Neuropatia sensitiva de Nervos Mediano e Ulnar em grau moderado.
obs. a critério clínico exames sequenciais.


Dr. Nilson Bandeira Castelo Branco
Neurologia/Neurocirurgia
CRM-PE: 10943

Dr. Nilson Bandeira Castelo Branco
CRM 10943
Neurologia/Neurocirurgia

29/10/2018 12:24:51

Francisco Pereira Cavalcanti

1



Estudo da Condução Nervosa Motora

Sítio	Lat.	Dur.	Amp.	Área	Segmento	Distância	Intervalo	VCN	VCC	D.N.	Temp.
Ulnar Left											
Punho	3.3ms	4.2ms	1.7mV	5.8mVms	*Punho		3.3ms			-	
Ab. cotovelo	7.3ms	4.6ms	1.4mV	3.7mVms	Punho-Ab. cotovelo	280mm	4.0ms	70.4m/s		-	
					Ab. cotovelo-Ac. cot					-	
					Ac. cotovelo-Braço					-	
					Braço-ERb					-	
Radial Left											
Antebraço di					*Antebraço distal					-	
Cotovelo					Antebraço distal-Cot					-	
Braço					Cotovelo-Braço					-	
					Braço-Axila					-	
					Axila-Erb					-	
Mediano Left											
Punho	4.1ms	3.9ms	4.1mV	8.4mVms	*Punho		4.1ms			-	
Cotovelo	8.6ms	4.6ms	960.0uV	2.8mVms	Punho-Cotovelo	280mm	4.5ms	61.7m/s		-	
					Cotovelo-Erb					-	
Axilar Left											
Erb	5.1ms	8.2ms	3.2mV	13.8mVms	*Erb		5.1ms			-	
Mediano Left											
Punho					*Punho					-	
					Punho-Cotovelo					-	
					Cotovelo-Erb					-	

Estudo da Condução Nervosa Sensitiva

Sítio	Lat.1	Lat.2	Amp.	Área	Segmento	Distância	Intervalo	VCN	VCC	D.N.	Temp.
Ulnar Right											
Punho	2.1ms	2.7ms	4.8uV	0.2uVms	Punho	120mm	2.1ms	56.1m/s		-	
					Punho-Cotovelo					-	
Radial Left											
Antebraço	13.7ms	15.1ms	32.4uV	3.0uVms	Antebraço		13.7ms			-	
					Antebraço-Cotovelo					-	
Mediano Right											
Punho	4.5ms	5.6ms	5.8uV	0.3uVms	Punho	140mm	4.5ms	30.8m/s		-	
					Punho-Cotovelo					-	

Relatório de Achados da EMG

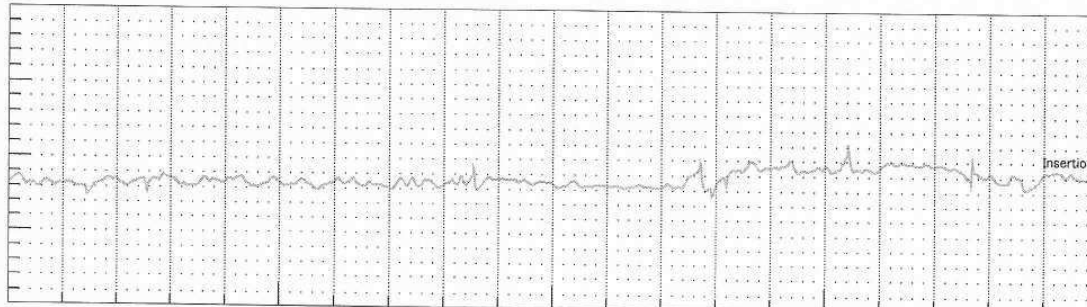
Músculo	Lado	Ins. Act.	Fibs.	Pos. Wave	Fasc.	MYO. Disch.	Normal MUP	Poly	Low Amp.	High Amp.	Dur.	Recruit	Int. Patt.
Extn.Digitorum Com	L	Incr.										Reduce	
Abduc.Pol.Brevis	L	Incr.										Reduce	
Biceps Brachii	L												



EMG2

Extn.Digitorum Com

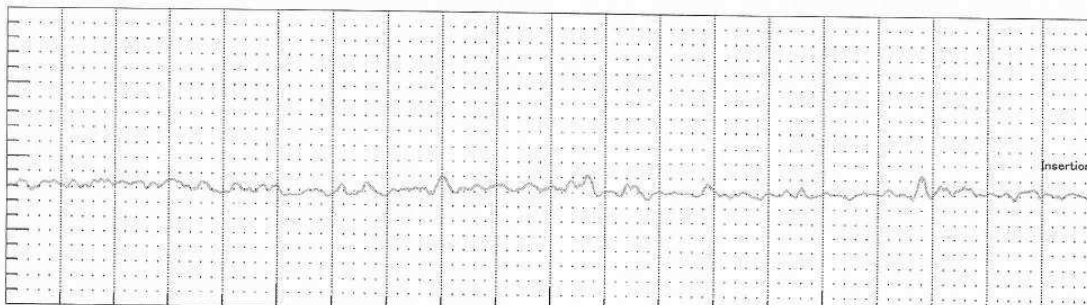
Left



A2 : 200µV / 10ms

Abduc.Pol.Brevis

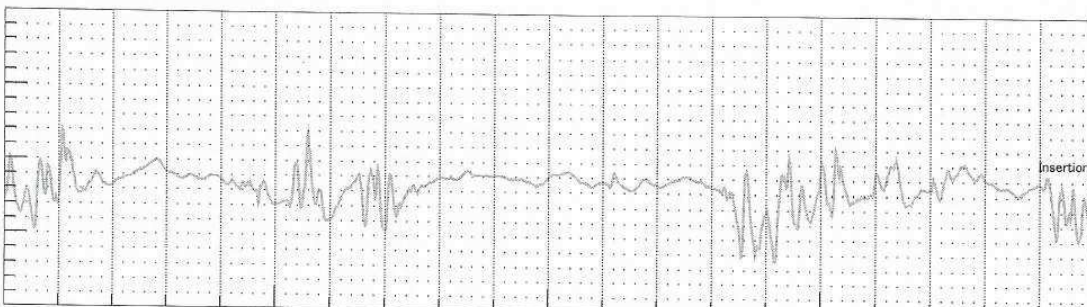
Left



A2 : 200µV / 10ms

Biceps Brachii

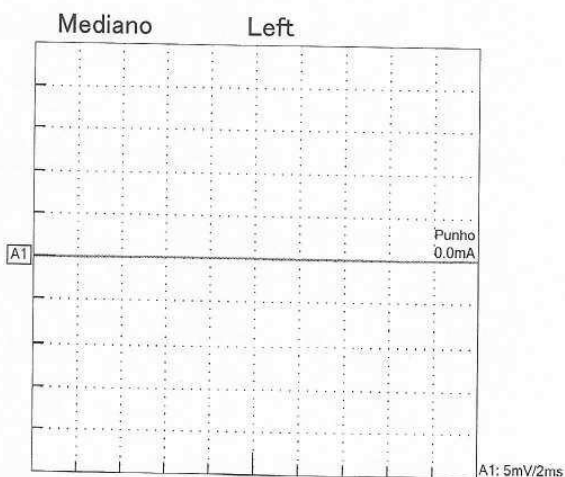
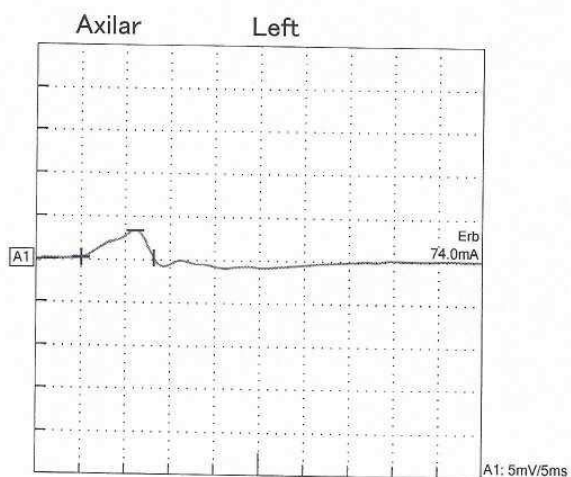
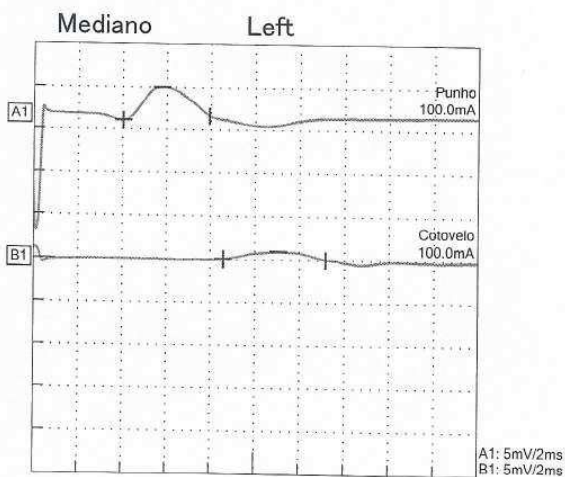
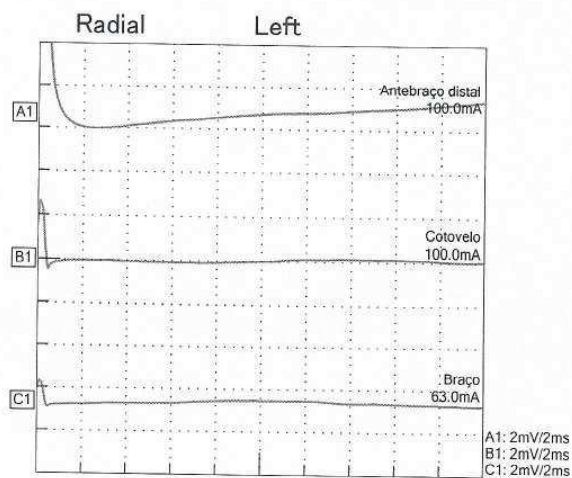
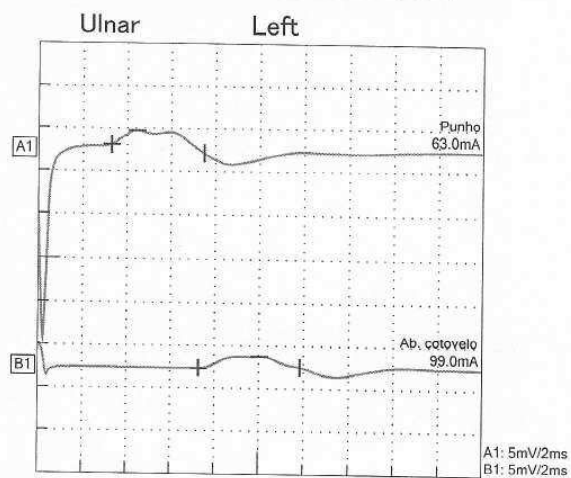
Left



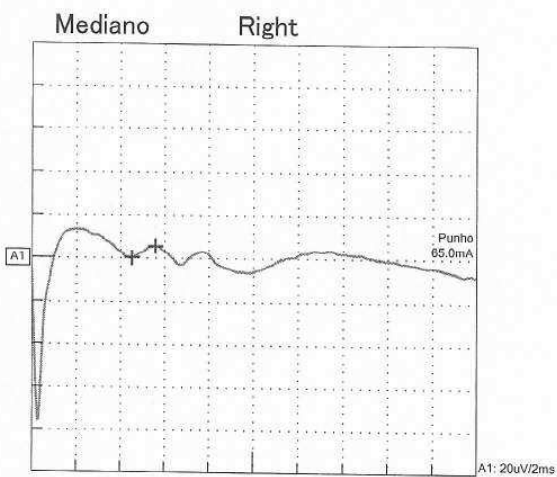
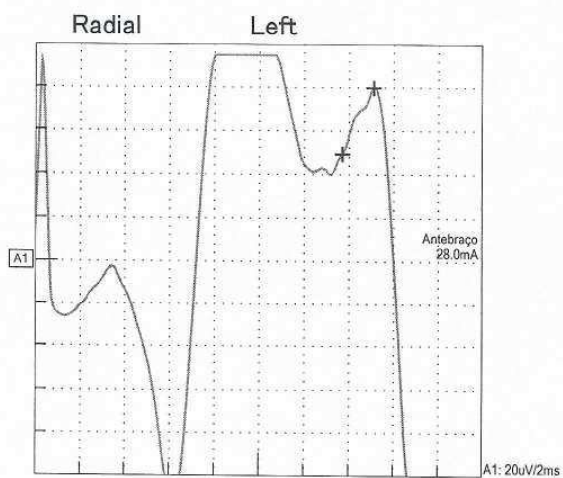
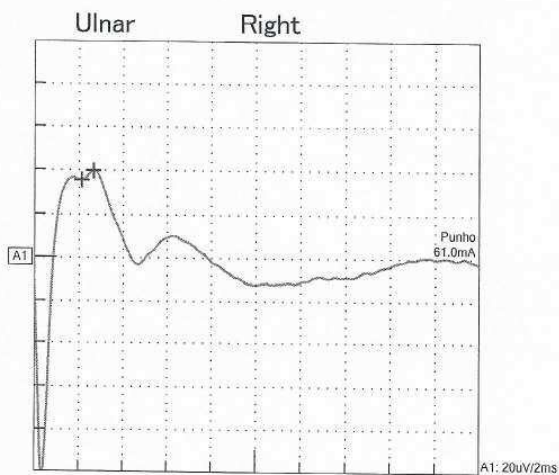
A2 : 200µV / 10ms



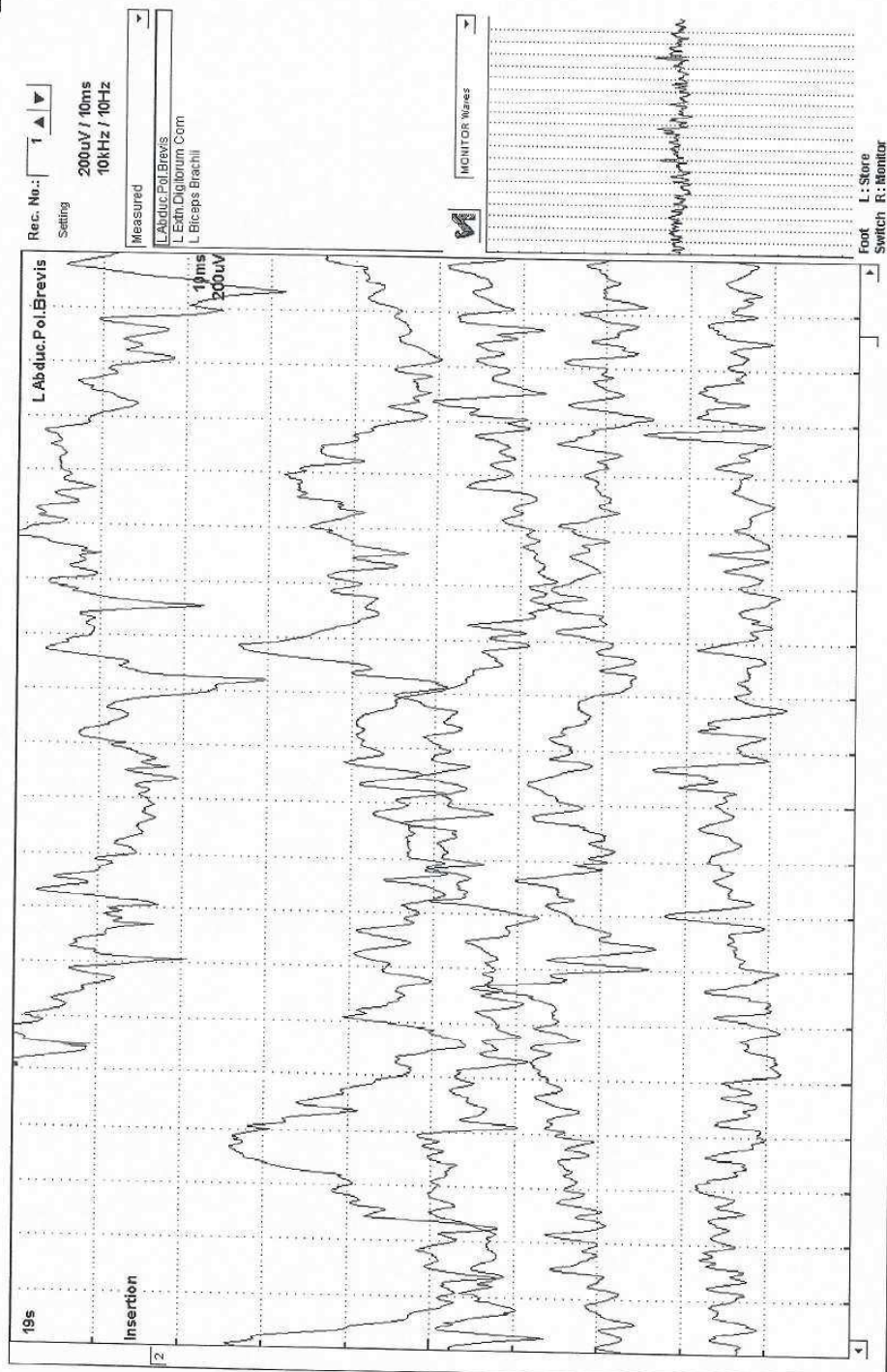
Estudo de Condução Nervosa Motora



Estudo de Condução Nervosa Sensitiva



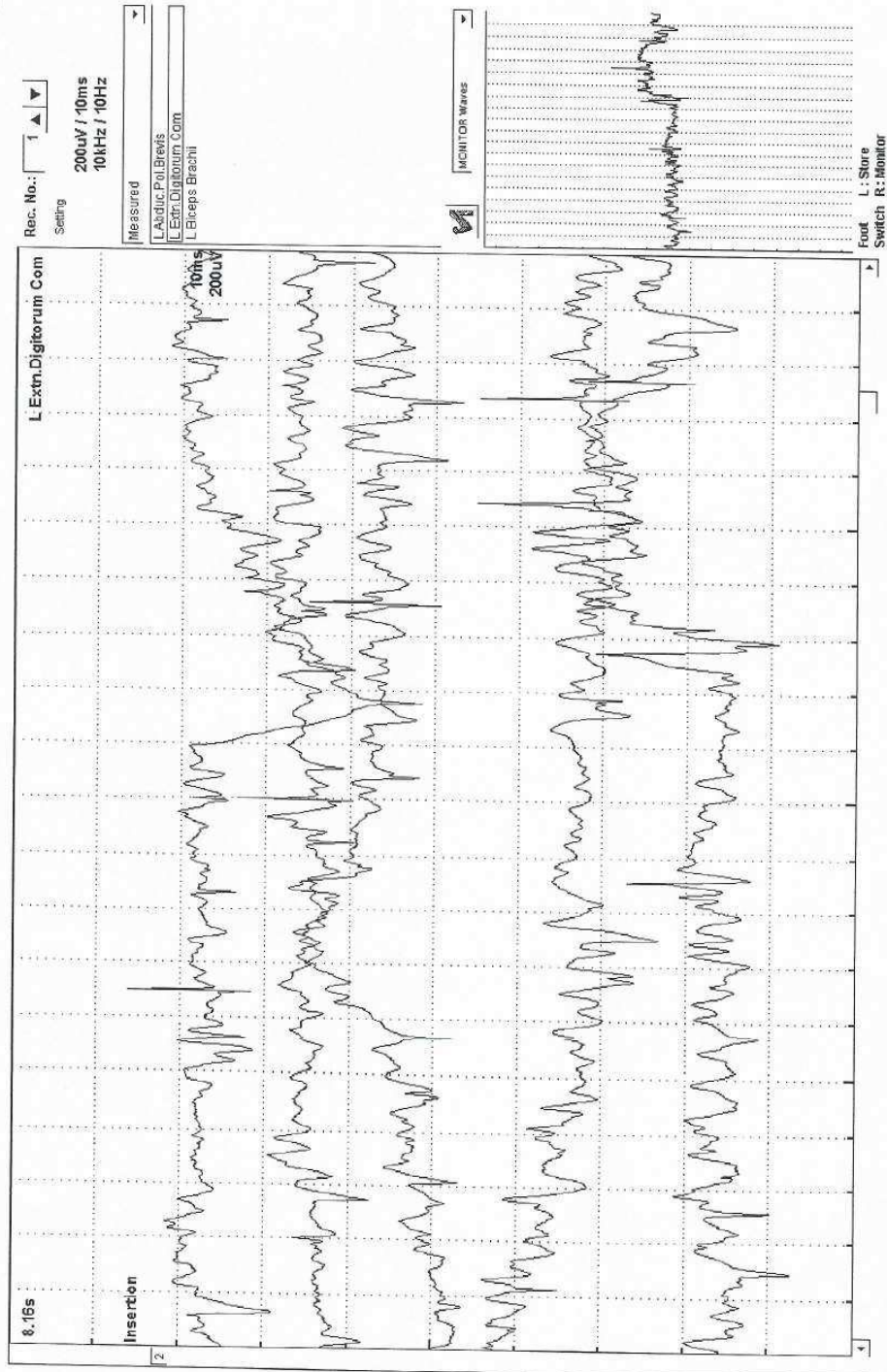
29/10/2018 12:19:25



Patient Information		Examination Information	
ID No. : fpc291018	Name: Francisco Pereira Cavallanti	Side: Left	Muscle: Abduc. Pol. Brevis
Sex: Male	Height:	Date: 29/10/2018	No.
Age: 69y5m	Weight:	Examined by:	
Refer Dept.: Neurosurgery	Physician: Dr. Jose Erivaldo	Comment:	
History:			



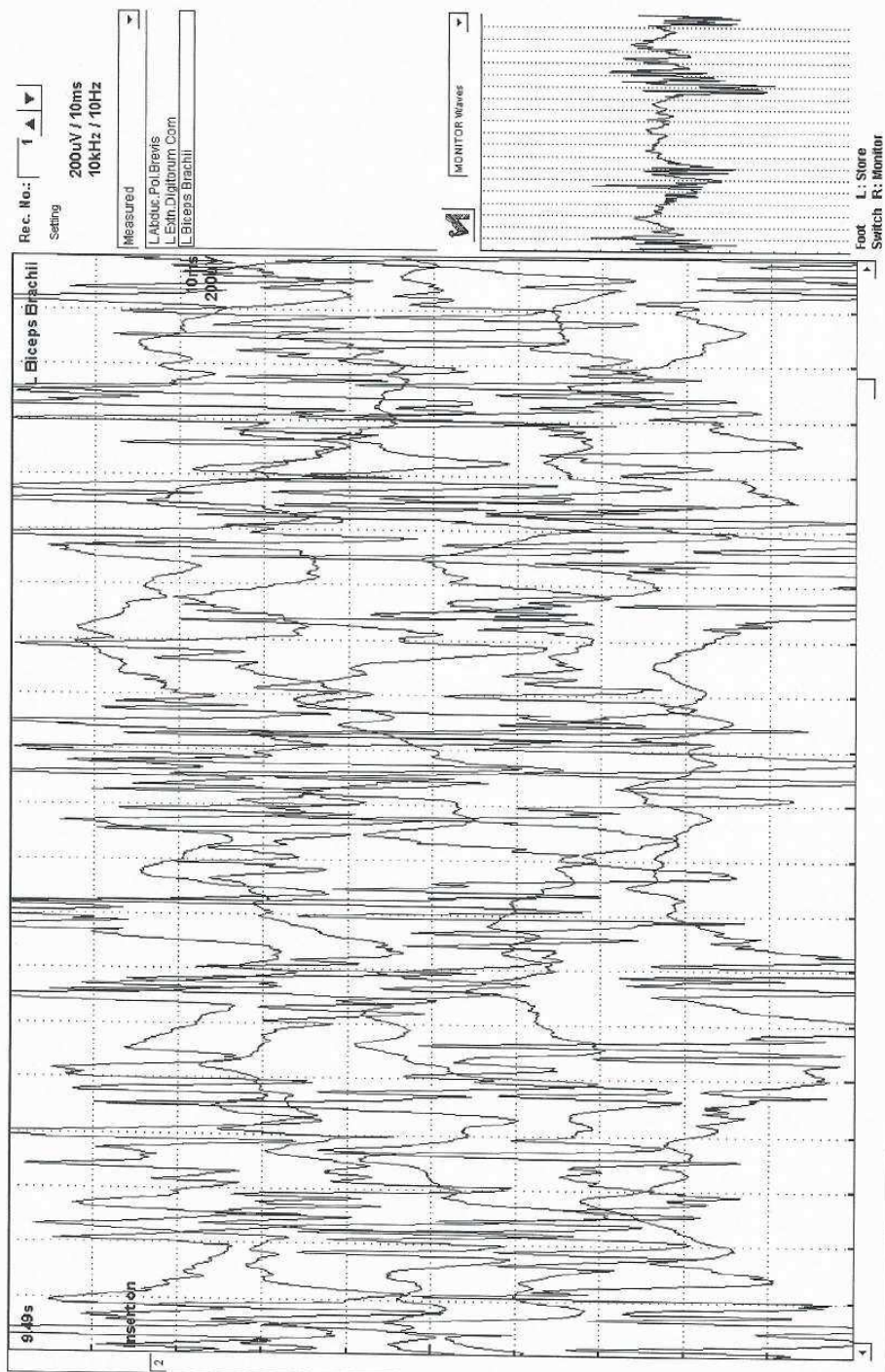
29/10/2018 12:19:22



Patient Information	Examination Information
ID No.: fpc291018	Side: Left
Sex: Male	Muscle: Extn.Digitorum Com
Age: 69y5m	Date: 29/10/2018
Refer Dept.: Neurosurgery	No. Examined by:
History:	Comment:
	Physician: Dr. Jose Erivaldo
	Weight:
	Name: Francisco Pereira Cavallanti



29/10/2018 12:19:19



Patient Information		Examination Information	
ID No. : fpc291018	Name: Francisco Pereira Cavalvanti	Side: Left	Muscle: Biceps Brachii
Sex: Male	Height:	Date: 29/10/2018	No.
Refer Dept. : Neurosurgery	Age: 69y5m	Examined by:	
History:	Physician: Dr. Jose Erivaldo	Comment:	



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 12 de Março de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190129638

Vítima: FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI

Data do Acidente: 06/09/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros superiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50

Recebedor: FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI

Valor: R\$ 2.362,50

Banco: 104

Agência: 000002991

Conta: 0000059722-4

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



ANEXO 1
TABELA – LIMITES MÁXIMOS PARA ACORDOS EM PEDIDOS POR INVALIDEZ PERMANENTE
 [Art. 3º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 20 de Fevereiro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190129638

Vítima: FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI

Data do Acidente: 06/09/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 13971488





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 20 de Fevereiro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190129638

Vítima: FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI

Data do Acidente: 06/09/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Documentação médico-hospitalar

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00061/00062 - carta_03 - INVALIDEZ

00060031



Carta nº 13972652



Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190129638 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS

BENEFICIÁRIO FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI

CPF/CNPJ: 13666118453

Posição em 18-03-2019 22:11:14

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
01/03/2019	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50

Histórico das correspondências enviadas		
Data da Carta	Referência	Ver Carta
13/03/2019	Pagamento de Indenização, com memória de cálculo de invalidez	
21/02/2019	Exigência Documental	
21/02/2019	Aviso de Sinistro	



PARECER CARDIOLÓGICO

NOME: FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI

IDADE: 69 anos

DATA: 21/01/2019

MÉDICO SOLICITANTE: Dr. Humberto Artur Silva Santos

PROCEDIMENTO: cirurgia ortopédica

QUEIXAS/HDA: Paciente sem queixas cardiovasculares.

ANTECEDENTES PESSOAIS: Nega DM, HAS, tabagismo, IAM e AVC.

MEDICAÇÕES: Não.

CIRURGIAS PRÉVIAS: ortopédica.

ALERGIAS: Nega a medicações.

EXAME FÍSICO:

ACV: RCR em 2T, BNF s/s PA 160 X 90 mmHg FC: 65 bpm.

AR: MV + em AHT s/RA

ECG: Ritmo sinusal sem alterações

CONCLUSÃO:

Paciente de baixo risco cardíaco e procedimento de baixo risco para complicações cardiovasculares, não necessitando de exames cardiológico complementares.

Dr. Tibério Alencar
Arritmologia / Marcapasso
CRM-PE 17.183 - CRM-BA 25623

Tibério Alencar
Arritmologia/Marcapasso
CRM-PE 17.183



PARECER CARDIOLÓGICO

NOME: FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI

IDADE: 69 anos

DATA: 21/01/2019

MÉDICO SOLICITANTE: Dr. Humberto Artur Silva Santos

PROCEDIMENTO: cirurgia ortopédica

QUEIXAS/HDA: Paciente sem queixas cardiovasculares.

ANTECEDENTES PESSOAIS: Nega DM, HAS, tabagismo, IAM e AVC.

MEDICAÇÕES: Não.

CIRURGIAS PRÉVIAS: ortopédica.

ALERGIAS: Nega a medicações.

EXAME FÍSICO:

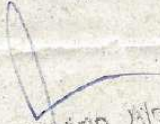
ACV: RCR em 2T, BNF s/s PA 160 X 90 mmHg FC: 65 bpm.

AR: MV + em AHT s/RA

ECG: Ritmo sinusal sem alterações

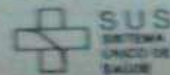
CONCLUSÃO:

Paciente de baixo risco cardíaco e procedimento de baixo risco para complicações cardiovasculares, não necessitando de exames cardiológico complementares.


Tibério Alencar
Arritmologia/Marcapasso
CRM-PE 17.183



HUMANAS
EBSERH



ATESTADO



DECLARAÇÃO

NOME: FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTE IDADE: _____

UNIDADE DE SAÚDE: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - UNIVASF



ESTEVE HOSPITALIZADO NO PERÍODO DE 07/09/2018 A 25/09/2018,
NECESSITANDO DE LICENÇA MÉDICA NESTE PERÍODO, FICANDO
IMPOSSIBILITADO DE DESENVOLVER SUAS ATIVIDADES HABITUAIS E NECESSITA DE
90(NOVENTA) DIAS DE LICENÇA MÉDICA.



COMPARECEU À URGÊNCIA NESTA DATA PARA CONSULTA, FOI ATENDIDO E
NECESSITA DE _____ DIAS DE LICENÇA MÉDICA.

CID: S52.3

SE DECLARAÇÃO:



COMPARECEU À URGÊNCIA NESTA DATA, HORÁRIO _____, SENDO LIBERADO EM SEGUIDA PARA SUAS ATIVIDADES HABITUAIS.



COMPARECEU À URGÊNCIA ACOMPANHANDO O PACIENTE:
NESTA DATA _____

DATA: 25/09/2018

PROFISSIONAL
(ASSINATURA E CARIMBO)

Humberto A. S. Gomes
Ttá...
CRM-PE 19079/BA 2325
TEOT-14519





NOME: FRANCISCO FERREIRA CAVALCANTI
DATA DE NASCIMENTO: 11.08.1948
DATA DO EXAME: 24.09.2019

EXAME: TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO

RELATÓRIO

Os exames tomográficos computadorizados foram obtidos sem a infusão endovenosa de contraste iodado hiperosmolar.

INDICAÇÃO:
TCE

ANÁLISE:

- Linhas de fratura acometendo as porções escamosa, mastoidea, petrosa do osso temporal esquerdo, estendendo-se à asa maior e corpo do osso esfenoidal e margem articular temporal.
- Arco zigomático e parede lateral orbital à esquerda sem diástase ou desalinhamento.
- Aumento de volume e densidade dos planos subcutâneos craniofaciais à esquerda, com focos gasosos de periósteo.
- Coleções hemorrágicas intraparenquimatosas temporais à esquerda, a maior medindo 1,8 x 1,3 cm.
- Material hemático preenchendo alguns sulcos intergírais frontotemporoparietais à esquerda.
- Foco gasoso temporal esquerdo.
- Não há evidências de calcificações patológicas ou de lesões intra-parenquimatosas isquêmicas agudas supra ou infratentoriais.
- Leve aumento de volume dos ventrículos laterais e do terceiro.
- Sinais de redução volumétrica encefálica caracterizados por acentuação de sulcos corticais e de fissuras, bem como alargamento de cisternas basais.
- Focos de hipostenuação da substância branca periventricular e dos centros semi-ovais.
- Calcificações nas porções distais das artérias carótidas.
- Proeminência dos sulcos do cerebelo.
- Tronco cerebral sem alterações.
- Material hemático em seios esfenoidais e mastoide esquerda.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

1. Fraturas craniofaciais à esquerda, com maior envolvimento temporal.
2. Contusões encefálicas hemorrágicas temporais à esquerda, sem efeito de massa significativo.
3. Hemorragia subaracnóidea frontotemporoparietal esquerda.
4. Foco de pneumoencéfalo temporal esquerdo.
5. Hemomastoide esquerda e hemossinus esfenoidal.

Dr. Haroldo Lucena Miranda Filho
CRM-PE 19118
Membro Titular do C.B.R.

Dr. José Célio Couto Vasconcelos
CRM-PE 16400
Membro Titular do C.B.R.

Obs: Este exame foi analisado, interpretado e revisado por 2 (dois) médicos radiologistas.



UNAF**UNAF**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
NEUROCIRURGIA**RESUMO DE ALTA**PACIENTE: FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI
DATA DA ADMISSÃO: 07/09/18IDADE: 69 ANOS
DATA DA ALTA: 12/09/18**HISTÓRIA CLÍNICA/EVOLUÇÃO**

Paciente regulado de Salgueiro, com história de acidente automobilístico (napotamento) no dia 06/09/18, com relato de perda da consciência. À admissão, ECG 15, pupilas isocônicas, FR, aparentemente sem déficit, com MSE imobilizado, esconações em ombro E. Traz TC de crânio com fratura de asso temporal E e contusão temporal E associada, sem desvio de linha média e RX de MSE com fratura de antebraço. Abordado pela ortopedia no dia 07/09/18 para debridamento de tecidos desvitalizados em MSE. Realizou nova TC de crânio (07/09/18) confirmando fratura temporal E e contusão pequena associada. Paciente admitido e encaminhado à enfermaria de NCR, onde permaneceu estável, sem intercorrências, sem queixas no momento. ECG 15, pupilas isocônicas, FR, MSE imobilizado, aparentemente sem déficit. TC de crânio controle (11/09/18) com contusão com sinais de reabsorção. Dessa forma, com condições de alta para seguimento com ortopedia.

Recebe alta após discussão com equipe neurológica para acompanhamento ambulatorial.

HD TCE
CID 10: S06.9**PRESCRIÇÃO PÓS-ALTA**

1. Dipirona 500mg – 1 comprimido, via oral, de 6 em 6 horas, se dor.
2. Fenitoína 100mg – 1 comprimido, via oral, de 8 em 8 horas.

ORIENTAÇÕES

Acompanhamento no ambulatório de neurocirurgia;
ACOMPANHAMENTO CLÍNICO GERAL EM UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA.

PETROLINA, 12 de setembro de 2018.

Dr. Anajara Ferraz
Neurocirurgia
CRM: 23951





HOSPITAL DE URGÊNCIAS E TRAUMAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
HOSPITAL DE URGÊNCIAS E TRAUMAS
Av. José de Sá Maniçoba s/nº Campus - Centro - Petrolina-PE

RECEITUÁRIO

NOME: Francisco Pereira Cavalcanti

Atestado médico

Atesto para os devidos fins que o Sr. Francisco Pereira Cavalcanti encontra-se internado neste serviço desde o dia 07/09/18, sem previsão de alta.

Dra. Analara Ferraz
Residente Neurocirurgia
CREMEPE: 23961

10/10/18



EBSERH

HOSPITAL DE ENSINO DOUTOR WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - UNIVASF
DIVISÃO DA GESTÃO DO CUIDADO DE ENFERMAGEM EM MÚSCULO-
ESQUELÉTICO

Avenida José de Sá Magalhães, 20 - Centro - Fortaleza/CE
CEP: 60.015-000

RECEITUÁRIO

NOME: Francisco Pereira Cavalli

Rx

- Fisioterapia 10 sessões em MSK
motão
- Lesão do N. Radial. Reabilitação
- Reabilitação da ADM em Cotovelo

DATA: 11/09

Dr. Francisco Cavalli
CRM: 12116
C.R.E. 12116-14

11/09
10
2018



RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome Completo: NILSON BANDEIRA CASTELO
BRANCO
 CRM: 10943 UF: PE
 Endereço: RUA DA SIMPATIA, N° 178
CENTRO, CEP.: 56.304-440
 Cidade: PETROLINA UF: PE
 Telefone: (87) 3861-4404

1ª via retenção da farmácia ou drogaria
 2ª via orientação ao paciente

Dr. Nilson Bandeira Castelo Branco
 Neurologia/Neurocirurgia
 CRM-PE: 10943

Carimbo do Médico

Paciente

Francisco Pereira Cruz

Endereço

Prescrição

Amelcor 25

18/Noite

MILBAMMA 150

24/01

Assinatura do Médico

Data

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome Completo: _____

 Identidade: _____ Órgão Emissor: _____
 Endereço: _____

 Cidade: _____ UF: _____
 Telefone: _____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Ass. Farmacêutico

Data



RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome Completo NILSON BANDEIRA CASTELO

BRANCO

CRM 10943

UF PE

Endereço RUA DA SIMPATIA, N° 178

CENTRO, CEP: 56.304-440

Cidade PETROLINA

UF PE

Telefone (87) 3861-4404

1ª via retenção da farmácia ou drogaria
2ª via apresentação ao paciente

Dr. Nilson Bandeira Castelo Branco
Neurologia/Neurocirurgia
CRM-PE: 10943

Carimbo do Médico

Paciente

Francisco Pereira Cruz

Endereço

Prescrição

Paracet 25

18/Noite

MILBAMAT 150 2x/dia

Assinatura do Médico

Data

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome Completo

Identidade

Órgão Emissor

Endereço

Cidade

UF

Telefone

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Ass. Farmacêutico

Data



RECEITUÁRIO

NOME: Francisco Pereira Cavalcanti

RH

Atendimento Ambulatorial de Cir. de Mão e Braço
Artroscopia do Ombro

Dr. Cárpio Askânio de A. Régio
Ortopedia - Traumatologia
CRM 12049-PE
CRM 15491-PA



EBSERH

UNASF
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
VALE DO SÃO FRANCISCO

AMBULATÓRIO DE UNIVASF

Hospital de Ensino da Universidade Federal do Vale do São Francisco

Dr. Washington Antônio Barros

Avenida João de Deus, 100 - Centro - 54060-000 - São Francisco - PE. RT 3401 - 6111/2101 0500

RECEITUÁRIO

NOME:

Francisco Pereira Cabalcanti

RH

Órtese do Punho Esq para
posicionamento funcional

Dr. Carcio Azeiteiro de A. Rég.
Ortopedia - Traumatologia
CRM 12049-PE
CRM 15461-BA

10

01

2019

DATA: ____ / ____ / ____



EBSERH

CONTEREIN-ADMINISTRATIVO

UNVASF

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

AMBULATÓRIO - HE / UNVASF
Hospital de Ensino da Universidade Federal do Vale do São Francisco
Dr. Washington Antônio Barros
Avenida José de Sá Mattos, 500 - Camo - 56104-205 Petrolina - PE - DT 2101 - 0811 75101 8000

RECEITUÁRIO

NOME: Francisco Pereira Cavalcante

• Losartana 50mg 60 comp.
Tenor 01 comp. 12/126.

• Geniefrum 0,1mg 60 comp.
Tenor 01 comp. 12/126.
UW externo

• Dexametazona 0,1mg 60 comp.
Pessoa ne (180) 12/126.

DATA: 17/10/2018

João Eduardo Fonseca
Médico - Residente
Neurocirurgia
CRM-PE 11.285 CRM-PE 27224



RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL
IDENTIFICAÇÃO EMITENTE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
HOSPITAL DE URGÊNCIAS E TRAUMAS
Av. José de Sá Maniçoba s/nº Campus - Centro - Petrolina-PE

PARA: FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTE

1) PACO 30 MG-----ICX

TOMAR 01 COMPRIMIDO, VIA ORAL, 8/8 HORAS, CASO
DOR FORTE

PETROLINA 25/09/2018

NÃO ACEITAR TROCA DE MEDICAMENTO!
Resolução RDC nº 16/07

Humberto Amor S. Santos
Tribunal de Petrolina
CRM PE 19279 / BA 23228
TEOT - 14519
MÉDICO - CRM

Identificação Comprador	Identificação Fornecedor
Nome.....	
RG..... Emissor.....	
Endereço.....	
Cidade..... UF.....	
Telefone.....	
	Data:
	Assinatura farmacêutico



EBSERH

HOSPITAL DE ENSINO DOUTOR WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - UNIVASF
DIVISÃO DA GESTÃO DO CUIDADO DE ENFERMAGEM EM MUSCULO-
ESQUELÉTICO
Avenida José de Sa Manacóbia, s/nº - Centro - Petrolina/PE
87 2101-6563

RECEITUÁRIO

NOME:

Francisco Pereira Cavanti

R4

- Fisioterapia sensorial em MSE
motivo:
- Lesão do N. Radial - Reabilitação
- Reabilitação da ADM em Cadeia

Dr. Cárpio Askânio de A. Rego
Ortopedia / Traumatologia
CRM: 12049-PE
CRM: 15461-BA

Dr. H. 11
70
201

DATA: ____/____/____





Universidade Federal do Rio de Janeiro
Instituto de Diagnóstico e Referencia Epidemiológicos
Laboratório de Diagnóstico e Referencia Epidemiológicos
Laboratório de Diagnóstico e Referencia Epidemiológicos

Dr. Nelson Bandeira
Neurologista / Neurocirurgião

Rua Tobias Barreto, 40, Centro Médico
2º andar, Centro, Fátima, RJ
Fones: (21) 3861-3377 / 3038-0182 / 3038-0183

- Se for realizado exame em membros inferiores, avisar o que exige um short confortável para uso durante o procedimento.
- Não vir de sapato.
- Retirar acessórios: brincos, pulseiras, anéis, relógio, etc.
- Não pode vestir tecidos com metal nos membros.
- Se tiver uso de marcapasso cardíaco NÃO REALIZA o exame.

R\$ 350,00
Cada
Exame

ENMG

MSE

Lesão de Nervo Periférico

DATA: 17/10/18

José Enivaldo Fonseca
Médico - Residente
Neurocirurgia
CRM-RJ 11.281.000-0



ID Paciente : 8001

Nome : FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI

217267_1

Data : 01/11/2018 10:25:17



ID Paciente : 8001

Nome : FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI

Data : 17/09/2018 14:03:01

11/05/1949

203552_1



ID Paciente : 8001

Nome : FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI

Data : 21/09/2018 09:56:47

11/05/1949

204767_1



ID Paciente : 8001

Nome : FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI

Data : 01/11/2018 10:25:17

217267_1



ID Paciente : 8001

Nome : FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI

204767_1

Data : 21/09/2018 09:56:47

11/05/1949



ID Paciente : 8001

Nome : FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI

239348_1

Data : 10/01/2019 14:04:36

11/05/1949



ID Paciente : 8001

Nome : FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTI

Data : 01/11/2018 10:25:17

217267_1



50043637
FRANCISCO PEREIRA CAVAL...
M
069Y

203552
17-set-20
Acq: 14:53:5
Se
Im

Zoom: 1,00x
W: 4096 L: 2048 (Auto)

Copyright (C) SEDACAL Co
Hospital Universitário
DEO



50043637
FRANCISCO PEREIRA CAVAL...
M
069Y

203552
17-set-2018
Acq: 14:54:36
Se:
Im: 2

Zoom: 1,00x
W: 4096 L: 2048 (Auto)

DROO
Copyright(C) SEDECAL Corp
Hospital Universitario
DFOV:













